Lei do Orçamento de Estado para 2013

SUMÁRIO

A Lei do OE 2013 apresenta algumas alterações face à proposta inicial, nomeadamente, em sede de IRS, com a já anunciada diminuição da sobretaxa extraordinária de 4% para 3,5% e o aumento do contributo de solidariedade de 2,5% para 5% sobre os rendimentos anuais superiores a € 250.000.

CONTACTOS

João de Macedo Vitorino
jvitorino@macedovitorino.com

André Dias
adias@macedovitorino.com

Foi publicada a Lei n.º 66-B, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013 (Lei do OE 2013). A Lei do OE 2013 entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2013 e inclui algumas alterações relevantes relativamente à proposta inicialmente entregue pelo Governo.

No geral, confirmam-se as principais medidas já apresentadas, nomeadamente a redução do número de escalões do IRS, o aumento das taxas liberatórias e autónomas aplicáveis aos rendimentos de capitais e mais-valias e as autorizações para a criação do regime de contabilidade de caixa do IVA e de um incentivo fiscal adicional ao reinvestimento de lucros.

Em sede de IRS, as alterações mais relevantes à proposta inicial do OE 2013 são as seguintes:

- A redução da sobretaxa extraordinária de 4% para 3,5%, sendo que a retenção sobre os rendimentos de trabalho dependente será devida não no momento em que o rendimento é devido, mas sim quando o rendimento é pago ou colocado à disposição;
- A duplicação do contributo de solidariedade sobre os agregados familiares com rendimentos anuais superiores a € 250 000 de 2,5% para 5%; aos rendimentos superiores a € 80 000 e até € 250 000 continua a aplicar-se a taxa de 2,5%;
- No âmbito do regime simplificado da categoria B (Rendimentos Empresariais e Profissionais) para efeitos de determinação do rendimento tributável será aplicado um coeficiente de 0,75 aos rendimentos que resultem da prestação de serviços, em lugar de 0,80 como se previa na proposta inicial do OE 2013.

A Lei do OE 2013 altera ainda as obrigações de reporte relativamente a rendimentos sujeitos a IRS e retenções. Assim, no caso de se tratar de rendimentos de trabalho dependente, a comunicação em modelo oficial deverá ser entregue à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao décimo dia do mês seguinte ao do pagamento ou colocação à disposição do rendimento. Quanto aos restantes rendimentos, a declaração deverá se entregue até ao final do mês de Fevereiro de cada ano.

Em sede de IVA, a Lei do OE 2013 altera ainda o regime dos créditos incobráveis, obrigando os revisores oficiais de contas a certificar, além dos aspectos actualmente previstos, que se encontram verificados os requisitos legais para a dedução do imposto respeitante a créditos considerados incobráveis. Além disso, são clarificados alguns aspectos do novo regime dos créditos de cobrança duvidosa.

Ao nível do IMI, é de destacar a possibilidade de pagar o imposto em três prestações, nos meses de Abril, Julho e Novembro, quando o seu montante seja superior a € 500.

De salientar ainda algumas alterações adicionais ao Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho, relativo ao regime de bens em circulação objecto de transacções entre sujeitos passivos de IVA, nomeadamente quanto à obrigatoriedade e requisitos dos documentos de transporte que os acompanham.